

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

JOSÉ WESLEY PEREIRA DE BARROS
ROXANNE GOMES XAVIER DE SANTANA
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

ATO INFRACIONAL E ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
A atuação do (a) profissional de Serviço Social

RECIFE

2021

**JOSÉ WESLEY PEREIRA DE BARROS
ROXANNE GOMES XAVIER DE SANTANA
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**

**ATO INFRACIONAL E ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
A atuação do (a) profissional de Serviço Social**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina TCC do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires

RECIFE
2021

B277a

Barros, José Wesley Pereira de.

Ato infracional e adolescentes em medidas socioeducativas: A atuação do(a) profissional de Serviço Social; José Wesley Pereira de Barros; Roxanne Gomes Xavier de Santana; Solange Rodrigues da Silva. - Recife: O Autor, 2021.

19p.

Orientador(a):.M^a. Maricelly Costa Santos; Coo-orientadora:.
Dr^a. Carolina Leal Pires

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
Universitário Brasileiro – Unibra. Graduação Bacharelado em Serviço
Social, 2021.

1. Ato infracional. 2. Assistente Social. 3. Adolescentes. 4. Medidas Socioeducativas. 5. Vulnerabilidade Social. I. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. II. Título.

CDU: 364

**JOSÉ WESLEY PEREIRA DE BARROS
ROXANNE GOMES XAVIER DE SANTANA
SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**

**ATO INFRACIONAL E ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:
A atuação do (a) profissional de Serviço Social**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Disciplina TCC do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientadora Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos

Co-orientadora Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires

Examinadora Prof.^a Dr.^a Cícera Maria dos Santos Gomes

Examinadora Prof.^a M.^a Andréa Gonçalves

Nota: _____

Data: ___/___/___

Dedicamos este a Deus, a todos os nossos familiares e amigos que nos apoiaram nesta jornada e que contribuíram para a realização deste sonho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe Rosineide Josefa Pereira e a minha avó Josefa Maria da Conceição, que batalharam muito para me oferecer uma educação de qualidade, mesmo com todas as dificuldades sempre acreditaram em mim, e juntas me fizeram ser quem eu sou hoje. Ao queridíssimo ex presidente Luís Inácio Lula da Silva, que através do programa de políticas públicas implantado em seu governo pude ingressar no ensino superior. Aos meus familiares e amigos, por todo apoio e incentivo. Aos meus mestres que repassaram brilhantemente seus conhecimentos. Por fim, aos meus companheiros do TCC, que juntos realizamos esse trabalho incrível e consciente, a vocês, todo meu carinho e admiração.

José Wesley Pereira de Barros

Sou grata a Deus e a Nossa Senhora da Conceição acima de tudo. A minha filha Aurora Xavier, por me dar forças para continuar e não desistir dos meus sonhos. A minha tia Andreza Gomes por estar ao meu lado e por me fazer ter confiança nas minhas decisões. Ao meu amigo Wesley Barros que tanto que orientou e incentivou ao longo deste desafio. E a toda minha família e amigos que apoiaram, incentivaram e me ajudaram a vencer todos os obstáculos encontrados ao longo desta gratificante trajetória.

Roxanne Gomes Xavier de Santana

Agradeço primeiramente a Deus e ao Imaculado Coração de Maria, bases de minha fé. Aos meus pais Geraldo e Maria Zilda, que me deram o dom da vida e me fizeram sempre crer. Aos meus irmãos Jafé, Célia, Jeremias, Angela e Gabriela que me deram sempre apoio e me ajudaram a não desistir. Aos meus cunhados Patrícia, Cibele, Diego e sobrinho Arthur pelo incentivo. As Missionárias Claretianas por todos os anos de graça e sabedoria partilhada em prol de meu crescimento humano e espiritual. A todos os meus amigos e familiares que de alguma forma se fizeram presentes, sendo por mensagem ou orações. Aos meus queridos professores que sempre me motivaram na busca por conhecimento. Por fim, aos meus colegas de TCC por me abraçarem nesta caminhada. A todos, minha eterna gratidão.

Solange Rodrigues da Silva

“Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência” (Karl Marx)

RESUMO

Considerando o aumento de adolescentes no encarceramento, decorrentes das diversas expressões da questão social, despontou o ímpeto de observar e identificar as possíveis causas para a ocorrência do ato infracional, assim como analisar a atuação do profissional de Serviço Social na FUNASE. Visando evidenciar qual é a importância da intervenção e acompanhamento realizado pelo profissional de Serviço Social dentro desta instituição. Sendo está uma pesquisa de revisão bibliográfica, tem como base teórica o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que nos reporta às leis de proteção, ao Projeto Político Pedagógico da FUNASE e ao Código de Ética do Assistente Social. Pôde ser constatado, a partir deste trabalho, que o ato infracional é considerado, pelo ECA, uma conduta descrita como crime e as medidas socioeducativas consideradas uma proposta pedagógica, que visa à reinserção social. Conclui-se que o acompanhamento e intervenções prestadas pelo Assistente Social são de suma importância para a reinserção social do adolescente em seu espaço familiar e comunitário, assim como para a amenização destes em situação de vulnerabilidade social na promoção da garantia de seus direitos.

Palavras-chave: ato infracional; Assistente Social; adolescentes; Medidas Socioeducativas; vulnerabilidade social.

ABSTRACT

Considering the increase of adolescents in prison, resulting from the various expressions of the social issue, the impetus emerged to observe and identify the possible causes for the occurrence of the infractional act, as well as analyze the role of the Social Service professional in FUNASE. The aim is to highlight the importance of the intervention and monitoring carried out by the Social Work professional in this institution. As this is a literature review, it has as its theoretical basis the Statute of the Child and Adolescent (ECA), which refers us to the laws of protection, the Political Pedagogical Project of FUNASE and the Code of Ethics of the Social Worker. It was possible to verify, from this work, that the infractional act is considered, by ECA, a conduct described as a crime and the socio-educational measures considered a pedagogical proposal, which aims at social reinsertion. It was concluded that the monitoring and functions provided by the Social Worker is of paramount importance for the social reintegration of adolescents in their family and community space, as well as for the alleviation of these socially vulnerable situations in promoting the guarantee of their rights.

Keywords: infraction act; Social Worker; teenagers; Educational measures; social vulnerability.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO	10
3 RESULTADOS	11
3.1 Ato infracional	11
3.2 A Política de Proteção Social Integral voltada à criança e ao adolescente e as medidas socioeducativas	13
<i>3.2.1 Os órgãos ligados a Doutrina da Proteção Integral</i>	16
3.3 A atuação do profissional de Serviço Social na FUNASE com adolescentes em medidas socioeducativas	20
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

ATO INFRACIONAL E ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: A atuação do (a) profissional de Serviço Social

José Wesley Pereira de Barros
Roxanne Gomes Xavier de Santana
Solange Rodrigues da Silva
Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos¹
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires²

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade trazer em evidência a realidade vivenciada por adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, assim como a intervenção utilizada por meio das medidas socioeducativas e a importância da atuação do profissional de Serviço Social dentro deste espaço sócio ocupacional da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) de atendimento e acompanhamento desta expressão da questão social³.

Tomando como justificativa para a realização deste trabalho o aumento de adolescentes envolvidos ou autores de atos infracionais, decorrentes das diversas expressões da questão social e fatores preexistentes. Despontou-nos o ímpeto de observar e analisar a atuação do profissional de Serviço Social nesta instituição. Com o propósito de esclarecer qual é a importância da intervenção e acompanhamento realizado pelo profissional de Serviço Social na FUNASE.

Tendo o objetivo específico de retratar o contexto social do infrator, identificando as possíveis causas que levem ao ato infracional, assim como analisar a atuação do assistente social mediante a realidade que lhe é apresentada e sua importância, descrevendo as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas para com os adolescentes.

Assim, este trabalho de conclusão de curso está organizado em 3 seções. Na primeira seção, abordamos sobre o conceito de ato infracional e os seus fatores. Retratando o motivo e necessidade da expressão "Ato Infracional" para que não seja confundida com crime, discorrendo a respeito das medidas sócio educativas,

¹ Professora da Unibra. Mestra em Serviço Social (UFAL). E-mail: maricelly.costa@grupounibra.com

² Professora da Unibra. Doutora em Letras (UFPE). E-mail: carol_ibgm@outlook.com.

³ É "o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 1999, p. 27).

mostrando que o responsável por investigar ou apurar as provas do ato praticado por adolescentes de 12 anos até 18 anos incompletos é a Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA), enquanto o conselho tutelar é responsável por investigar o de crianças até 12 anos incompletos. Sendo ainda levantado alguns fatores que podem influenciar os adolescentes a cometer o ato infracional.

Na segunda seção, analisamos a Política de Proteção Social Integral voltada à criança e ao adolescente e as medidas socioeducativas como forma de intervenção, tendo como sub tópicos os órgãos ligados a Doutrina da Proteção Integral que nos reporta a trajetória da estrutura institucional de assistência e as Medidas Socioeducativas como uma ação de ressocialização.

Por fim, na terceira seção tratamos sobre a atuação do profissional de Serviço Social na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) referindo acerca da história da instituição e suas transformações durante os anos para melhoria do atendimento e organização da mesma, assim como a importância deste profissional na equipe multidisciplinar. Descrevendo sobre as intervenções, atribuições e competências que lhe são atribuídas para efetivação da realização de seu trabalho na garantia de direitos de seus usuários.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Este artigo tem como metodologia a pesquisa bibliográfica, feita por meio de livros, artigos e trabalhos acadêmicos de autores renomados, tais como: Custódio, Lamamoto, Miranda, Oliveira e Silva, que escreveram sobre o mesmo tema.

Lima e Miotto (2007, p. 37-38) referem-se à “pesquisa bibliográfica como um procedimento metodológico que se oferece ao pesquisador como uma possibilidade na busca de soluções para seu problema de pesquisa”, afirmando ainda que “a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório”.

Tendo como abordagem empregada a qualitativa, com a intenção de entender a importância da atuação do profissional de Serviço Social, como também descrever o ato infracional e a Proteção Integral da Criança e do adolescente, ressaltando o contexto social e as medidas socioeducativas.

Segundo Taquette e Minayo (2012, p. 429), “a pesquisa qualitativa procura insistentemente é compreender e interpretar da forma mais fiel possível a lógica interna dos sujeitos que estuda e dar conhecimento de sua verdade”.

Para a seleção das fontes de pesquisa utilizamos como base de dados Scielo e Google Acadêmico, a partir da temática proposta sobre ato infracional, adolescentes, medidas socioeducativas e a atuação do profissional de Serviço Social. Sendo selecionados, dos resultados obtidos, as obras que eram mais pertinentes ao tema, de cunho científico e outras de fundamento jurídico. Nos apropriamos de 6 livros, 10 artigos e 5 trabalhos acadêmicos, publicados entre 1988 a 2021.

3 RESULTADOS

3.1 Ato infracional

Segundo Mião (2015) a expressão ato infracional foi criada pelos legisladores durante a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Afirma ainda que “não se diz que o adolescente é autor de um crime ou contravenção penal, mas que ele é autor de ato infracional”, considerando autores de infração apenas os adolescentes - 12 a 18 anos - e os jovens de 18 a 21 anos, nos casos expressos em lei e para isso o artigo 103 do ECA definiu que: “Art. 103: considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990, s. p.).

Assim, a criança (pessoa de até 12 anos incompletos), se praticar algum ato infracional, será encaminhada ao Conselho Tutelar e estará sujeita às medidas de proteção previstas no artigo 101. O adolescente (entre 12 de 18 anos), ao praticar ato infracional, estará sujeito a processo contraditório, com ampla defesa (SANTOS; SILVEIRA, 2008, s.p.).

O ato infracional praticado por criança somente lhe acarreta a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, do Estatuto. Nesse caso, ocorre a apreensão pela Polícia, que a conduz ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Judiciária, que avaliará sobre o ato praticado e aplicará uma ou algumas das medidas previstas no artigo 101:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98. I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.), a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em

programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (BRASIL,1990, s. p.).

A autoridade policial não tem competência para investigar ou apurar as provas do ato praticado pela criança. A competência originária é do Conselho Tutelar; a subsidiária é da autoridade judiciária. Armas ou produtos do crime serão apreendidos e remetidos à Justiça da Infância e da Juventude. Aquino (2012) diz que: “Após o devido processo legal, receberá ou não uma “sanção”, denominada medida socioeducativa, prevista no artigo 112 do ECA”. Afirmando ainda que cabe a aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente com mais de 18 anos se na data do fato este ainda não tinha essa idade:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL,1990, s. p.).

Segundo Aquino (2012), “a conduta delituosa da criança ou adolescente será denominada tecnicamente de ato infracional, abrangendo tanto o crime como as contravenções penais”, dando ênfase que “as quais constituem um elenco de infrações penais de menor porte, a critério do legislador e se encontram elencadas na Lei das Contravenções Penais” Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. E que a Contravenção Penal é, de fato, o ato ilícito, considerado de menos valor que o crime, e que só provoca a seu autor a pena de multa ou prisão simples.

Compreender o que leva os jovens a cometer o ato infracional é um desafio, pois vários fatores influenciam tais como a negligência, aspectos sociais, a privação familiar, pois é no amadurecimento da sua identidade que eles buscam referências que geralmente são encontradas no seio familiar, na sociedade que estão inseridos, aspectos estes que são formadores de caráter e que impactam diretamente na vida e decisões dos jovens.

Os atos infracionais em sua maioria são praticados por jovens pobres, com baixo nível de escolaridade devido à falta de acesso a uma educação de qualidade e com dificuldade para ter acesso aos serviços básicos desta forma e com tantos

outros impasses gerados pela desigualdade social existentes no dia a dia, os adolescentes dessa classe social são muitas vezes levados a não desfrutar a etapa da juventude perdendo a fase das brincadeiras, da falta de preocupação, pois devem assumir o papel de adultos tornando-se o responsável pelo sustento da familiar. Mas vale salientar que o ato infracional também é cometido por jovens de classe média e alta, esses geralmente possuem suporte financeiro, mas falta o suporte familiar, psicológico e moral fazendo com que o indivíduo tenha dificuldade a se adaptar as normas sociais:

Ao estudar as origens dos adolescentes infratores, a pesquisa "O Adolescente no Brasil e o Ato Infracional" aponta que a maioria deles vêm de famílias com renda inferior a três salários mínimos mensais, 67% estudaram até quatro anos e 61% estavam fora da escola quando foram internados. Na maioria dos casos, esse quadro se completa com a desestruturação da família. Boa parte dos infratores são filhos de pais separados ou alcoólatras. Outro dado preocupante é que 50% dos homicídios praticados por adolescentes tinham uma certa ligação com o tráfico de drogas, onde atualmente é praticamente chefiado por menores de idade (SANTOS; SILVEIRA, 2008, p. 68).

Podemos observar que uma série de fatores tornam os jovens vulneráveis a cometer atos infracionais, mas com um maior investimento em segurança pública, políticas sociais, políticas de segurança, políticas públicas unificadas a um melhor acesso e incentivo a educação de qualidade, oportunidade profissionalizante para jovens de baixa renda e assim criar um caminho de oportunidades para os jovens, havendo possivelmente a diminuir na quantidade de jovens infratores.

3.2 A Política de Proteção Social Integral voltada à criança e ao adolescente e as medidas socioeducativas

A Doutrina da Proteção Integral veio contestar a Doutrina da Situação Irregular então vigente estabelecida pelo Código de Menores que foi criado em outubro de 1979, criada para a proteção de "menor em situação irregular". Mas Código de Menores de 79 não se dirigia à prevenção, cuidava do conflito instalado onde crianças e adolescentes eram vistos como problema social, um risco e uma ameaça à ordem social.

Segundo Custodio e Veronese (2011, p. 68), a Doutrina de Situação Irregular não tinha uma abrangência para todas as crianças e adolescentes, apenas estava destinada para aqueles que representava um impedimento à ordem do país:

A Doutrina da Situação Irregular não atingia a totalidade de crianças e adolescentes, mas somente destinava-se àqueles que representavam um obstáculo à ordem, considerados como tais, os abandonados, expostos, transviados, delinquentes, infratores, vadios, pobres, que recebiam todos do Estado a mesma resposta assistencialista, repressiva e institucionalizaste.

E com base nas discussões sobre a Convenção, o Brasil adota no texto da Constituição Federal de 1988 a Doutrina da Proteção Integral, consagrando em seu art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s. p.).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) foi muito inovadora ao seguir a Doutrina da Proteção Integral⁴ na questão da infância e adolescência no Brasil tendo o seu crescimento inicialmente em âmbito universal, em convenções e documentos na área da criança, tendo como destaque a Convenção Universal sobre os Direitos da Criança de 1989, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas por unanimidade:

A Convenção definiu a base da Doutrina da Proteção Integral ao proclamar um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo que criança e adolescente são sujeitos de direitos e, considerando sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais. Exige a Convenção, com força de lei internacional, que os países signatários adaptem as legislações às suas disposições e os compromete a não violarem seus preceitos, instituindo, para isto, mecanismos de controle e fiscalização (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p.68).

Silva (2005) reafirma a citação acima que pela primeira vez na história brasileira, a questão da criança e do adolescente é abordada como prioridade absoluta e a sua proteção passa a ser dever da família, da sociedade e do Estado. Contudo, a interferência prática desta opção constitucional coube à legislação especial, aprovada em 13 de julho de 1990, através da promulgação da Lei Federal Nº 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Deste modo, para Veronese e Oliveira (2008), o surgimento de uma legislação que tratasse crianças e adolescentes como sujeitos de direitos era imprescindível,

⁴ Doutrina da Proteção Integral declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

evitando que os preceitos constitucionais fossem reduzidos a meras intenções. Sendo crianças e adolescentes titulares de direitos próprios e especiais, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, tornou-se necessária a existência de uma proteção especializada, diferenciada, integral.

Segundo Santos e Silveira (2008), a “nova ordem estabelecida, criança e adolescente são sujeitos de direitos e não simplesmente objetos de intervenção no mundo adulto, portadores não só de uma proteção jurídica comum que é reconhecida para todas as pessoas”. O artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente explica a proteção complementar instaurada pela nova doutrina, ao afirmar que a criança e ao adolescente são cobertos todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como são sujeitos à proteção integral:

Art.3º A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, s. p.).

Fica comprovado o princípio da igualdade das crianças e adolescentes, compreendidos como todos os seres humanos contando de zero a 18 anos, ou seja, não há separações distintas de crianças e adolescentes, apesar de estarem em circunstâncias sociais, econômicas e culturais diferenciadas. A lei ordinária nº 8.069/90 (BRASIL, 1990, s. p.) no parágrafo único do artigo 4º, detalhou a garantia da prioridade absoluta como sendo:

Art. 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Custódio (2008) afirma que a nova doutrina tem uma base que compreende as crianças e os adolescentes, estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento, em situação de maior vulnerabilidade, causando assim o não desenvolvimento de sua personalidade, ensaiando um regime especial de salvaguarda, permitindo construir suas potencialidades humanas em plenitude.

A concretização dos direitos fundamentais de cidadania implica na criação de

um Sistema de Garantia de Direitos, que aja na perspectiva da promoção, da defesa e no controle. Este direito deve ser lançado na sociedade, onde se conhece um aberto processo de relações de forças, considerando a histórica atitude que é a negligência e a arbitrariedade com crianças e adolescentes no Brasil.

3.2.1 Os órgãos ligados a Doutrina da Proteção Integral

Na visão da luta pela a redemocratização do país em meados dos anos 80, aonde originou os movimentos sociais que ganharam espaço no meio político, com jovens comandos municipais na visão de inventar uma nova forma de participação popular em uma forte gestão política, portanto foi um marco histórico e importante para o desenvolvimento do Brasil.

Dentre várias novidades traçadas pela participação popular, os conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente foram de fato uma das ideias mais admiráveis, trazendo consigo a probabilidade da participação da sociedade civil juntamente com o Estado para a proteção e defesa das crianças e adolescentes. A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) transformou essas novidades democráticas em fato, e fazendo delas parte do nosso ordenamento jurídico, consagrando a possibilidade de governar mais próximo do povo, pelo mecanismo de participação direta da sociedade.

Em efeito dos princípios fundamentais da descentralização político administrativa e do conhecimento popular, os conselhos surgiram, órgãos estes dispostos dentro da política de atendimento, de atitude deliberativo e controlador das ações em todos os níveis. Os conselhos que estão ligados ao Sistema de Garantias em defesa dos direitos das Crianças e adolescentes são a CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes), CEDCA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente) e COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) foi criado em 1991, pela Lei nº 8.242, em que dispõe no seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1991, s. p.).

O mesmo é responsável pela determinação e controle das políticas públicas para a infância e adolescência na esfera federal, é também o órgão responsável por tornar ativos os direitos, os princípios e as diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).

Já o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) é um instrumento reunido que dispõe sobre a política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas gerais de atendimento e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com a capacidade de deliberar e controlar as ações em todos os níveis estaduais. Tendo como objetivo o controle social das atuações públicas governamentais e não governamentais, normalizar as políticas de atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, articular e mobilizar o Sistema de Garantias de Direitos, por meio dos Conselhos Tutelares, Ministério Público, Conselhos dos Direitos, Justiça, Defensoria Pública, dentre outros órgãos responsáveis por trabalhar em rede (CEDCA, 2002).

Na rede municipal temos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA) que é o espaço principal para discussão e formulação das políticas públicas de atenção à infância e a adolescência no município. Tendo a finalidade de decidir as políticas e gerenciar soluções além da elaboração, determinação e inspeção das políticas voltadas para este segmento, a elaboração de diagnóstico da situação de crianças e adolescentes no município, também o registro de funcionamento e a fiscalização das entidades não governamentais, e por último a construção de rede de proteção Inter setorial das políticas públicas que são voltadas para abonar a cidadania infanto-juvenil (LEITÃO, 2015).

Não podemos deixar de fora o Conselho Tutelar que é um instrumento para realização dos direitos das crianças e dos adolescentes, providenciando para que os ambientes sejam saudáveis. Tendo como objetivo principal cuidar para que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos. O mesmo tem um lugar junto ao sistema de ajuda formal, com o papel de articular todos os recursos formais e informais na atenção à infância, tanto nos casos atendidos pelo Conselho como na virtualidade da proteção às crianças de toda uma comunidade. O mesmo tem um número mínimo exigido de um conselho tutelar por município, com a atribuição de cuidar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (KAMINSKI, 2002).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a possibilidade da aplicação de medidas socioeducativas para jovens autores de atos infracionais (BRASIL, 1990). Essas medidas podem ser cumpridas tanto em meio aberto que são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida ou em meio privativo de liberdade que são: semiliberdade e internação. Embora não são compreendidas como penas, e apresenta caráter pedagógico, as medidas socioeducativas obrigam o adolescente que cometeu o ato infracional ao seu cumprimento, sujeitando-o, inclusive, às sanções previstas no ECA.

As medidas socioeducativas são aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional. Está previsto no artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990) expondo de forma gradativa, as medidas a serem aplicadas, desde as em meio aberto até as de privação de liberdade. Sendo aplicadas as pessoas com faixa etária entre 12 e 18 anos que cometem ato infracional ficando sujeitas às medidas socioeducativas. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Caso as crianças e os adolescentes envolvam-se na prática de alguma infração, receberá, portanto, as medidas protetoras previstas no artigo 101 do mesmo.

O Juiz da Infância e da Juventude pode aplicar a partir da análise do processo judicial, uma das medidas socioeducativas, considerando o contexto pessoal do adolescente, a sua capacidade para cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

As medidas socioeducativas estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que visando à reinserção social do jovem, partindo da mudança de valores e da reflexão interna. É importante notar que, mesmo não tendo a finalidade de punir o adolescente, as medidas socioeducativas limitam alguns direitos individuais como, o direito à liberdade, pois ainda que não esteja submetido ao Código Penal, o adolescente está sujeito a uma legislação especial que acarreta consequências jurídicas para a sua conduta infratora. As medidas socioeducativas previstas no ECA (BRASIL, 1990) são: advertência, obrigação de reparar o dano, e prestação de serviços à comunidade.

Advertência é a medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), onde é aplicada pelo Juiz da 1º Vara da Infância e da Juventude para adolescentes envolvidos com a prática de

atos infracionais. Consiste em uma repreensão verbal (uma “bronca”), que é reduzida a termo e assinada.

Obrigação de reparar o dano é a medida socioeducativa, aplicada pelo Juiz da 1º Vara da Infância e da Juventude a adolescentes que cometeram atos infracionais. Esta medida é prevista nos artigos 112 e 116 do ECA (BRASIL, 1990).

Tratando-se de um ato infracional com implicações patrimoniais, poderá ser determinada pela autoridade judiciária que o adolescente restitua as coisas, promovendo a indenização do dano ou pagando o prejuízo da vítima. Existindo a contradição de cumprimento da medida, a mesma poderá ser substituída por outra adequada.

Prestação de serviços à comunidade (PSC) esta medida é prevista nos artigos 112 e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, ano), também aplicada pelo Juiz da 1º Vara da Infância e da Juventude a adolescentes que cometeram atos infracionais. Após a sentença, o adolescente é encaminhado juntamente com seus responsáveis para o órgão coordenador do programa de PSC, para receber as orientações quanto ao cumprimento da medida socioeducativa. A partir de então, a Coordenação convoca o jovem e o encaminha a instituição conveniada, na qual cumprirá a medida determinada pelo juiz. A duração desta medida é de até 6 meses.

A medida de Liberdade assistida prevista nos artigos 112, 118 e 119 do ECA (BRASIL, 1990) é aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude para adolescentes que praticaram atos infracionais. Após a sentença a 1º Vara da Infância e da Juventude expede um ofício para o órgão responsável por aplicar esta medida para o acompanhamento do adolescente em questão, solicitando para que o jovem compareça para iniciar o cumprimento da medida.

Durante esse período o adolescente deve ser inserido em programas de profissionalização e escolarização, além de receber atendimento individual e com a família. A duração dessa medida e de seis meses podendo ser prorrogado dependendo do comportamento do jovem e adolescente, e o não cumprimento da medida é informado para o juiz da 1º Infância e Juventude através de relatórios de evolução.

Inserção em regime de semiliberdade constitui a medida privativa de liberdade intermediária entre a internação e as medidas do meio aberto. A quinta medida do artigo 112 do ECA, estando tipificada no art. 120, que assim dispõe:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou

como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (BRASIL, 1990, s. p.).

Sua previsão deu-se a partir do Código de Menores de 1979, como forma de mudança para o meio aberto. Marcado pela privação parcial de liberdade do adolescente que praticou ato infracional, precisando recolher-se à instituição durante a noite, frequentar escola ou até mesmo atividade profissionalizante. A duração dessa medida pode durar até três anos, porém cabe ao juiz avaliar os relatórios que são enviados da equipe sobre a evolução do jovem ou adolescente. Internação em estabelecimento educacional prevista nos artigos 112 e 121 a 125 do ECA (BRASIL, 1990), aplicada pelo Juiz da 1º Vara da Infância e da Juventude para adolescentes autores de atos infracionais, observado o carecido processo legal, assegurando ao adolescente as garantias individuais e judiciais previstas no ECA.

Após a sentença o adolescente é conduzido a uma unidade de internação. Sendo sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. É obrigatória a realização de atividades de escolarização e profissionalização. Não havendo prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante determinação fundamentada, no máximo cada seis meses. O período máximo de internação é de três.

3.3 A atuação do (a) profissional de Serviço Social na FUNASE com adolescentes em medidas socioeducativas

O número de adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, no país, vem crescendo nos últimos anos, assim como o aumento de profissionais para atendimento desta demanda, haja vista o levantamento mais recente realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que se extrai:

De acordo com o levantamento, o SINASE atendeu mais de 46 mil adolescentes em conflito com a lei em 2019. Dentro desse número, a taxa de reincidência é de 17,4%. Ainda segundo o relatório, o sistema conta com quase 23 mil servidores em todo o Brasil (BRASIL, 2021, s.p.).

Esta conjuntura é vivenciada pelo Estado de Pernambuco de forma evidente, que não se isenta desta preocupante expressão da questão social, como

observamos na citação a seguir: “Pernambuco aparece em 4º lugar” (BRASIL, 2018 *apud* MUIINHOS, 2019, p. 128). Sendo isto reflexo de uma sociedade desigual, onde “o jovem que comete ato infracional apresenta um perfil que está associado à falta de acesso a direitos básicos, que o destitui de sua condição de cidadão dotado de direitos” (SILVA, 2018, p. 21).

Contrapondo, assim, o que está descrito no artigo 5º da Constituição (1988) que decreta: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Logo, esta não é por vezes, a realidade sociofamiliar vivenciada pelo adolescente, que desde cedo, se vê privado de seus direitos básicos como: a educação, a saúde, a moradia e alimentação de qualidade.

Neste contexto, com a finalidade de amenizar está problemática presente na sociedade surgiu em 1966 a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) que em sua história não somente sofreu mudanças em sua nomenclatura, anteriormente denominada de Serviço Social do Menor, Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) e a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), como também na composição e fundamento de suas diretrizes de atuação e estrutura (BRASIL, 2021).

Segundo Miranda (2015), em seus primórdios o atendimento era realizado para todo e qualquer adolescente que encontra - se em vulnerabilidade social, não especificamente envolvido ou autor de ato infracional. Como ele mesmo nos afirma, dizendo em seu artigo, que o atendimento prestado a este grupo populacional era dirigido para: “meninos e meninas que viviam em situação de ‘abandono’, de ‘desvalia’ e/ou de ‘delinquentes’ (MIRANDA, 2015, p. 161).

É a partir da Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008, que a FUNASE é implantada, com o intuito de atender ao adolescente infrator por meio de medidas socioeducativas, como pode ser observado em seu Projeto Político Pedagógico (PERNAMBUCO, 2020, p. 7):

A Instituição, pessoa jurídica de direito público, tem natureza de fundação, possui patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. Com sede e foro no Município e Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, tem por finalidade promover, no âmbito estadual, a execução da política de atendimento aos adolescentes/jovens envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade. Visa à sua proteção integral e à garantia dos seus direitos fundamentais por meio de ações

articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do disposto nas leis do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Estatuto da Criança e do Adolescente, e alterações.

A instituição FUNASE é fruto da observação nítida das necessidades de um tempo/espço. Considerando, que as mudanças ocorridas durante sua história eram precisas para um atendimento personalizado, a fim de atender o adolescente de forma integral segundo a sua situação e/ou contexto social. Como segundo seu Projeto Político Pedagógico (PERNAMBUCO, 2020, p.10) nos afirma:

Executar no âmbito estadual a política de atendimento a adolescentes/jovens envolvidos (as) e/ou autores (as) de atos infracionais, com privação ou restrição de liberdade, visando à garantia dos seus direitos fundamentais por meio de ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Para que haja um acompanhamento efetivo, a fim de atender a real situação do processo social e jurídico do adolescente que se encontra em conflito com a lei, se faz necessário uma estrutura organizada de assistência. A instituição FUNASE possui em sua estrutura:

O Atendimento inicial que refere-se ao período após o flagrante do ato infracional, quando o (a) adolescente/jovem – em caso de não ser liberado de imediato. [...] A Internação provisória, está fundamentada no artigo 108 do ECA, que consiste em uma medida de natureza cautelar imposta judicialmente aos (às) adolescentes/jovens envolvidos em ato infracional quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional. [...] A internação é uma medida socioeducativa prevista no artigo 121 do ECA, que é constituída como privativa de liberdade e sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. E [...] A Restrição de liberdade, semiliberdade, de acordo com o artigo 120 do ECA, pode ser determinada como primeira medida ou como forma de transição para o meio aberto. A escolarização e a profissionalização são obrigatórias e devem dispor dos recursos existentes na comunidade, independente de autorização judicial (PERNAMBUCO, 2020, p. 12-13).

Fazendo parte de uma equipe multiprofissional, formada por pedagogos, psicólogos, membros do direito (juizes e promotores) e áreas afins, temos o assistente social. Este profissional ocupa neste espaço sócio ocupacional posição de relevância, pois com a sua intervenção realiza o acompanhamento individual do adolescente, assim como de seus responsáveis/familiares. Articulando em sua prática as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-político, em seu cotidiano profissional elabora relatórios e projetos, parecer social, visitas

domiciliares, rodas de diálogo, atividades e palestras informativas e de cunho assistencial, assim como encaminhamentos para o âmbito jurídico e pedagógico, viabilizando a conquista dos direitos destes, como nos refere (BRASIL, 2006 *apud* PERNAMBUCO, 2020, p. 18):

[...] a ação socioeducativa deve primar pela garantia da integridade física, psicológica e moral dos (as) adolescentes/jovens, favorecendo a criação de condições que permitam a aceitação e compreensão de si e a construção de um projeto de vida no sentido de assumir um lugar na sociedade e um papel na dinâmica sociocomunitária na qual se insere.

O atendimento prestado pelo (a) assistente social nas unidades da FUNASE se firma no atendimento técnico social do adolescente e seus responsáveis, realizando, num primeiro momento, um atendimento inicial com a finalidade de identificar “aspectos acerca do contexto familiar, comunitário, escolar, de saúde e psicológico, além de outras demandas” (PERNAMBUCO, 2020, p. 33) apresentadas pelo mesmo. Seguido de atendimentos individuais sistemáticos ao longo da ação socioeducativa para efetuar as intervenções técnicas segundo as demandas. Além de atendimentos em grupo para trabalhar a dimensão da convivência social e as relações interpessoais, tendo em vista a resolução de conflitos e a construção de limites e respeito às diferenças, visando práticas restaurativas (PERNAMBUCO, 2020).

Dentre estas competências cabe também a este profissional, registrar de forma contínua as ações socioeducativas nos prontuários dos adolescentes individualmente, anotando os encaminhamentos, articulações e intercorrências concretizadas. Compete ainda as atribuições de dialogar com a equipe técnica com o intuito de elaborar um itinerário formativo em relação aos estudos de caso, assim como reuniões sistemáticas interdisciplinares para planejar e avaliar ações. Articulando no grupo de estudo, reflexões das práticas para uma melhor qualidade do trabalho com os adolescentes e seus familiares. E exercendo, por vezes, cargos de gestão, coordenação e administração das unidades (PERNAMBUCO, 2020).

O trabalho exercido pelo(a) assistente social nesta instituição é articulado com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada e estando, intrinsecamente, relacionado e embasado em seu código de ética profissional que nos apresenta, que o princípio central consiste no reconhecimento da liberdade e suas possibilidades como valor ético, assim como a defesa dos direitos humanos, justiça social e a democracia, com o fim de garantir os direitos sociais e humanos do

adolescente e por consequência o de seus familiares. Haja vista que o acompanhamento perpassa o adolescente, indo ao encontro de seu contexto sociofamiliar, conforme Código de Ética do Assistente Social Comentado (BRASIL, 2012).

Neste cenário, firmado pela lei que regulamenta sua profissão, Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 (BRASIL, 1993), o profissional de Serviço Social atua frente a esta expressão da questão social buscando a atender de forma a garantir os direitos deste grupo populacional, conhecendo as medidas socioeducativas para o acompanhando sistemático do processo social e jurídico destes adolescentes para o cumprimento das medidas socioeducativas impostas, tendo como finalidade sua reinserção, promovendo o adolescente como protagonista de sua história, sendo este sujeito de direitos, visando “ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”, conforme Art. 100 do ECA (BRASIL, 1990, p. 45).

Portanto, o assistente social é de suma relevância, contribuindo na busca por efetivação dos direitos dos adolescentes e seus responsáveis, atuando na prevenção de problemas sociais, realizando articulações de recursos dos mesmos, contribuindo para suprimir as situações-problema e prestar orientações aos seus usuários (GOMES, 2017). Este é um profissional fundamental para a garantia de direitos, assim como na luta constante por uma sociedade igualitária, íntegra e, ousamos dizer, humanitária.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante, do estudo apresentado foi possível perceber que houve aumento nos casos de adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, tendo como principal expressão da questão social as diversas desigualdades sociais. Não houve quaisquer mudanças nos tipos de atos infracionais no sentido das ocorrências praticadas.

Com o decorrer dos anos ocorreu uma maior organização da estrutura de proteção para este grupo populacional, mas que ainda não consegue atingir efetivamente, devido à grande demanda. Com a Constituição Federal de 1988 surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente que foi fruto dos movimentos sociais em prol de direitos que nunca foram efetivados, este firmou o reconhecimento dos mesmos como sujeitos de direitos mediante a sociedade. O ECA é a prova fiel da cidadania.

Em relação a atuação do profissional de Serviço Social constatamos que a sua contribuição para a promoção da garantia de direitos dos adolescentes e seus responsáveis é de suma valia. Sendo sua atuação na prevenção de problemas sociais, realizando articulações de recursos para os mesmos. Este é um profissional fundamental, pois a sua luta é constante buscando uma sociedade igualitária, íntegra e humanitária.

O projeto de pesquisa não encontra-se esgotado, havendo a necessidade do continuo estudo para desvelar outras questões que serão realizadas pelos próprios pesquisadores. Visto a necessidade de um olhar social para as questões relatadas, para expor e colocar em evidência a atuação do profissional de serviço social na prática ressaltando suas lutas, pois os dados por nós apresentados têm por carência este fim, com o intuito de mostrar outras facetas que por nós ficou velado.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas.** 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-99/crianca-e-adolescente-o-ato-infracional-e-as-medidas-socio-educativas/#:~:text=Ap%C3%B3s%20o%20devido%20processo%20legal,era%20menor%20de%2018%20anos>. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. SINASE. **Levantamento anual do SINASE é lançado com análise detalhada sobre o sistema socioeducativo.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/levantamento-anual-do-sinase-e-lancado-com-analise-detalhada-sobre-o-sistema-socioeducativo>. Acesso em: 29 out. 2021.

CEDCA. **O conselho tutelar base para o exercício e suas atribuições.** Recife: CEDCA, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, [s. l.], n. 29, p. 22-43, jan. /jun. 2008. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>. Acesso em: 18 set. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: EDIPRO, 2011.

GOMES, Tayse Fernanda Silva. Contribuição do assistente social na reinserção do adolescente que cumpre medidas socioeducativas no CASE. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 4, n. 5, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/irmas/Downloads/319Texto%20do%20artigo-2129-1-1020171204.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição**. Canoas: Ed. ULBR, 2002.

LEITÃO, Hamilton Vale. **O papel político dos conselhos**. A experiência do Conselho de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da cidade de Redenção. Redenção: UNILAB, 2015.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MIÃO, João Rafael. **Direitos da criança e do adolescente e princípios norteadores da responsabilização diferenciada**, 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-141/direito-da-crianca-e-do-adolescente-e-principios-norteadores-da-responsabilizacao-diferenciada/>. Acesso em: 14 set. 2021.

MIRANDA, Humberto da Silva. A FEBEM e a assistência social em Pernambuco no contexto da ditadura. **Revista da USP**, ano 6, n. 10, p. 159-176, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/124479/120966>. Acesso em: 14 fev. 2021.

MINAYO, M. C. S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciênc. saúde coletiva**, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012.

MUINHOS, Frederico Cal, **Adolescentes em conflito com a lei e a cultura do crime**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – UNICAP, Recife, 2019. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1368/5/Ok_frederico_cal_muinhos.pdf. Acesso em: 29 out. 2021.

PERNAMBUCO. FUNASE. **Histórico institucional**. 2021. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/institucional/historico>. Acesso em: 29 out. 2021.

PERNAMBUCO. FUNASE. **Projeto Político-Pedagógico**. 3. ed. Recife: FUNASE, 2020. Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/legislacao/Projeto_PoliticoPedagogico_da_Funase_atualiza%C3%A7%C3%A3o_de_2020_03.02.2021_vers%C3%A3o_comprimida.pdf. Acesso em: 06 nov. 2021.

SANTOS, Evandro Edi dos; SILVEIRA, Carine Araújo. **O adolescente no Brasil e o ato infracional**. São Paulo: Âmbito Jurídico, 2008.

SILVA, Elãine dos Santos Dias da. **“A volta dos que não foram”**: Uma avaliação da política de atendimento aos egressos da FUNASE. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: https://repository.ufrpe.br/bitstream/123456789/991/1/tcc_elainedossantosdiasdasilva.pdf. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

TAQUETTE, Stella Regina; MINAYO, Maria Cecília. Análise de estudos qualitativos conduzidos por médicos publicados em periódicos científicos brasileiros entre 2004 e 2013. **Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/sFGYqhpzR9wGbhJXz7wvjvGv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 21.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus Punição**: a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. Blumenau: Nova Letra, 2008.